

## PROJECTO DE LEI N.º 431/XI/2.<sup>a</sup>

### REVOGA O DECRETO-LEI N.º 67-A/2010, DE 14 DE JUNHO

#### Exposição de motivos

No preâmbulo do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de Junho, lê-se que “o presente decreto-lei identifica os lanços e sublanços de auto-estrada sujeito ao regime de cobrança de taxas de portagens aos utilizadores, competindo à EP-Estradas de Portugal, SA (EP, SA), a gestão do sistema de cobrança de taxas de portagem nos mesmos, bem como os lanços e sublanços de auto-estradas nos quais os respectivos utilizadores ficam isentos do pagamento de taxas de portagens e fixa, ainda, a data a partir da qual se inicia a cobrança das referidas taxas, no âmbito das concessões SCUT Costa de Prata, Grande Porto e Norte Litoral”.

De acordo com o objecto do decreto-lei (artigo 1.º), os utilizadores das auto-estradas referidas passam a estar sujeitos a um regime de cobrança de portagens, a partir de 1 de Julho, embora esteja expressamente previsto a isenção desse pagamento “nos lanços e sublanços de auto-estrada”, cuja identificação consta do “anexo II do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante” (artigo 5.º). Complementarmente, são também identificados no anexo I, que também “faz parte integrante” do presente decreto-lei (artigo 2.º), os lanços e sublanços das mesmas vias que não são abrangidos por qualquer isenção, ou seja, estão sujeitos ao regime de cobrança de portagens.

Uma simples análise à extensão dos lanços e sublanços permite concluir que:

- na A28 (concessão Norte Litoral), em 58,2 kms de extensão (59,5% da AE), situados entre o nó de acesso IC24-Angeiras e Viana do Castelo, qualquer utilizador passa a estar sujeito ao regime de cobrança de portagens, enquanto em 39,63 kms de extensão (40,5% do total da AE), qualquer utilizador, de qualquer tipo de veículo, estará isento desse pagamento, abrangendo essas isenções os troços da A28- Sendim/IC24 (ou seja, 4,93 kms situados na região do Grande Porto) e a ligação da A28 ao extremo litoral Norte do país (Viana do Castelo/Caminha: 34,7 kms); acresce a esta concessão a auto-estrada A27 (a auto-estrada do Vale do Lima) que, em toda a sua extensão (24 kms), ficará isenta de portagens;

- na A41+A42 (concessão Grande Porto), em 48,7 kms de extensão (89% do total), situados entre Custóias-Via Norte e Ermida/IC24/IC25 e entre IC24/IC25-Serôa e EN106-Lousada (no caso vertente, em todos os 20 kms de extensão da A42), qualquer utilizador passa a estar sujeito ao regime de cobrança de portagens, estando previsto um regime de isenção para qualquer utilizador, de qualquer veículo, num troço inicial de 6 kms entre Matosinhos-Custóias (11% da extensão total da concessão), situado a norte do Porto, integrante da CREP (Circular Regional Exterior do Porto) e que faz parte integrante da A41/CREP, cuja conclusão está prevista para 2011;

- na A29 (concessão Costa de Prata), em 90,7 kms de extensão (85,7% do total), entre Mira(A17)/Aveiro Nascente-Miramar (A29/A44), aplicar-se-á o regime normal de cobrança de portagens a todos os utilizadores, beneficiando estes de isenção no troço final da A29 (Gaia), bem como no troço de ligação à A44 e à A25, num total de 15,1 kms não pagos (14,3% do total).

Conclui-se assim que o DL nº 67-A/2010, de 14 de Junho, estabelece um regime de cobrança ou de isenção que se aplica a todos os utilizadores que atravessam este ou aquele troço de auto-estrada. Ou seja, define-se uma uniformidade de tratamento para todos os utilizadores, tendo apenas por referência os lanços e sublanços em causa, não estando prevista, por exemplo, que nos lanços e sublanços de qualquer destas auto-estradas, sujeitos a portagem (Anexo I), haja lugar para um regime de isenção aplicável. Entretanto, o Conselho de Ministros de 9 de Setembro de 2010 aprovou uma Resolução (RCM nº 75/2010), que adota “o princípio da universalidade na implementação do regime de cobrança de taxas de portagens em todas as auto-estradas sem custos para o

utilizador (SCUT)” (nº1) e introduz “um regime efectivo de cobrança de taxas de portagens nas auto-estradas SCUT Norte Litoral, Grande Porto e Costa de Prata, a partir de 15 de Outubro de 2010, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 67-A/2010, de 14 de Junho” (nº 2). No ponto 4 da mesma RCM, define-se “um regime de discriminação positiva na cobrança de taxas de portagens, para os utilizadores locais das regiões mais desfavorecidas” e no ponto 6, estabelece-se que as “populações locais e as empresas que tenham residência ou sede na área de influência das SCUT” devem beneficiar de um regime de discriminação positiva.

Mas, ao contrário do que a RCM invoca, o DL nº 67-A/2010, não define nenhum “regime de discriminação positiva para utilizadores locais”. O que o DL nº 67-A/2010 define são “lanços e sublanços sujeitos ao regime de cobrança de taxas de portagem aos utilizadores” e “lanços e sublanços cujos utilizadores estão isentos do pagamento de taxas de portagem”. Ao abrigo deste decreto-lei, independentemente da opinião que se possa ter sobre o mesmo, não parece aceitável que, por exemplo, o Governo defina que passe a haver utilizadores que não pagariam portagens em lanços e sublanços isentos (Anexo II do DL nº 67-A/2010), mas que, após a RCM nº 75/2010, passarão a pagar taxas de portagem apenas porque não são abrangidos por um “regime de discriminação positiva” que não existe ao abrigo do decreto-lei que se invoca.

Porque razão criou o Governo mais esta imensa trapalhada jurídica e legal? Tanto quanto parece, o Governo apostou em tomar decisões nesta matéria procurando evitar o escrutínio e o debate das suas posições em sede da Assembleia da República, ao contrário do que aconteceu no decurso do passado mês de Julho, na sequência de atribuladas e pouco transparentes negociações inconclusivas entre o PS e o PSD.

Esta fuga ao debate contraditório que o Governo tenta impor a todos os partidos da oposição, impedindo estes de, em sede parlamentar, discutir e apreciar as decisões do Governo em matéria tão discutida e tão sensível na opinião pública, como a introdução de portagens nas SCUT, é algo que o Bloco de Esquerda considera totalmente inaceitável.

Nesse sentido, o Bloco de Esquerda entregou, na 1ª reunião da 2ª Sessão Legislativa da XIª Legislatura, da Comissão Parlamentar de Obras Públicas, Transportes e Comunicações (COPTC) de 14 de Setembro, um requerimento solicitando uma Audição urgente com o Ministro da tutela para dar explicações sobre o tema. O requerimento foi

aprovado por larga maioria, com a abstenção do PS, mas nem por isso o Governo, mais de duas semanas depois, se mostrou disponível para marcar e realizar essa Audição com a urgência devida e em tempo útil, sabendo-se que a data para a introdução de portagens nas SCUT Norte Litoral, Grande Porto e Costa de Prata é 15 de Outubro, Por último, nunca será demais recordar que o actual Governo, no seu próprio Programa definia, em relação às SCUT, que “deverão permanecer como vias sem portagem, enquanto se mantiverem as duas condições que justificaram, em nome da coesão nacional e territorial, a sua implementação: i) localizarem-se em regiões cujos indicadores de desenvolvimento socioeconómico sejam inferiores à média nacional; e ii) não existirem alternativas de oferta no sistema rodoviário”.

Relativamente a estas últimas, valerá a pena sublinhar que as ditas “alternativas” não existem, não existirão daqui a seis meses e é largamente duvidoso que venham a existir nos próximos anos. Os diversos movimentos de utentes de auto-estradas em regime de SCUT, têm demonstrado à exaustão a flagrante contradição entre as promessas feitas pelos partidos que têm partilhado o Governo nos últimos anos (PS e PSD) e a aplicação de portagens nas SCUT.

Não resta por isso, outra alternativa ao Bloco de Esquerda do que apresentar um Projecto-Lei que estabeleça a revogação imediata do Decreto-Lei nº 67-A/2010, de 14 de Junho, impedindo-se, desta forma, em caso de aprovação, a aplicação de taxas de portagem em qualquer lanço ou sublanço das auto-estradas abrangidas pelas concessões SCUT Norte Litoral, Grande Porto e Costa de Prata.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

(Revogação)

Fica revogado o Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de Junho.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 4 de Outubro de 2010.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,